



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.682, DE 08 DE JULHO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Executivo nº013/2010, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

**REFERENDA O TERMO DE ACERTO DE CONTAS
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG
E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS
GERAIS – COPASA MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Acerto de Contas celebrado entre o Município de Lavras/MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, cujas principais obrigações estão dispostas a seguir:

I – o Termo de Acerto de Contas foi firmado com a finalidade de liquidação do débito do Município de Lavras para com a COPASA MG, no valor de R\$ 207.207,06 (duzentos e sete mil, duzentos e sete reais e seis centavos);

II – o Município obrigou-se a pagar à vista, a título de entrada, no momento da assinatura do Termo de Acerto de Contas, o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

III – o Município obrigou-se a liquidar o restante do débito, no valor de R\$186.207,06 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e sete reais e seis centavos), em 90 (noventa) parcelas mensais, sendo o valor de cada parcela incluído nas faturas mensais de água e/ou esgoto emitidas pela COPASA MG, de responsabilidade do Município, a partir do mês de dezembro/2007;

IV – o valor das parcelas deve ser atualizadas monetariamente com base na variação mensal do IGP-M (FGV), acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês);

V – o Município se obrigou a prever no seu orçamento para os anos respectivos os valores das parcelas a serem pagas a COPASA MG.

Art. 2º - O instrumento Termo de Acerto de Contas de que trata o art. 1º segue anexado e é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Os valores resultantes do Termo de Acerto de Contas firmado foram devidamente inscritos na dívida fundada do Município e que o encontro de contas e as formalizações necessárias aos ajustes decorrentes da operação contábil foram realizadas pelo setor competente do Município.

Art. 4º - Para as despesas decorrentes do Termo de Acertos de Contas firmado estão sendo utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de julho de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

